

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	27.07.2018	192ª RO do CA: Atendimento à Exigência do Regulamento do Novo Mercado	Diretoria Jurídica/Gerência de Governança Corporativa
002	28.07.2023	312ª RO do CA: Adequação aos normativos vigentes e melhores práticas de governança	Diretoria Jurídica/Gerência de Governança Corporativa
003	30.11.2023	Adequação dos requisitos para Membro do Comitê de Auditoria Estatutário	Diretoria Jurídica/Gerência de Governança Corporativa
004	28.11.2024	Inclusão de medidas de diversidade no Board e na Diretoria para atendimento da CVM/B3	Diretoria Jurídica/Gerência de Governança Corporativa
005	30.04.2025	Ajuste nas composições do Comitê de Auditoria Estatutária e no Comitê de Riscos e Solvência, no que se refere ao número de integrantes conselheiros e de integrante externo – 333ª R.O.C.A., de 30.04.2025	Diretoria Jurídica/Gerência de Governança Corporativa
006	26.02.2026	Atualização de nomenclatura e inclusão da previsão de realização das diligências de conformidade, no mínimo, ao final de cada mandato.	Diretoria Jurídica/Gerência de Governança Corporativa

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	2
2. Desenvolvimento	2
2.1. Indicação dos Membros do Conselho de Administração.....	2
2.2. Indicação dos Membros da Diretoria Estatutária.....	6
2.3. Indicação dos Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração	8
2.4. Indicação dos Membros do Conselho Fiscal.....	11
2.5. Prática de Diligências ao Final de Cada Mandato.....	12
2.6. Responsabilidades	12
3. Disposições Gerais.....	12
4. Documentos de Referência	13

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados na indicação e escolha de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “companhia”), alinhados com as melhores práticas de governança corporativa e com a legislação aplicável.

2. Desenvolvimento

2.1. Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.1.1. Dos Critérios e Requisitos

Somente poderão ser eleitas como membros do Conselho de Administração da companhia pessoas naturais qualificadas, escolhidas entre profissionais de notória capacidade e renome em suas atividades, observados os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Adicionalmente, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social, é condição para a investidura de membro do Conselho:

- I. ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na área de atuação;
- II. ter reputação ilibada e;
- III. cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos: a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos; ou b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou, ainda em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Sem prejuízo dos requisitos constantes dos itens acima (os quais são aplicáveis a todos os conselheiros de administração), no mínimo 3 (três) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão observar as regras aplicáveis a conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes

os conselheiros eleitos pelos acionistas mediante as faculdades previstas pela Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

2.1.2. Dos Impedimentos

Sem prejuízo de outros impedimentos e/ou requisitos impeditivos estabelecidos no Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo, mas não se limitando ao Regulamento do Novo Mercado e a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados), constituem impedimentos para exercício do cargo de Conselheiro de Administração:

- I. pessoas impedidas por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, escritório de representação de resseguradores admitidos, corretores de resseguro ou em entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais agências reguladoras ou/em companhias abertas ou/em entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, desde que ocorridas fora do exercício regular das atividades da companhia;
- IV. os declarados falidos ou insolventes nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. os que tenham controlado ou administrado, nos 5 (cinco) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial;
- VI. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado de resseguros, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral; e
- VII. os que tiverem interesse conflitante com a companhia a qualquer título, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral.

Além dos itens acima elencados, os indicados a conselheiros independentes deverão atender aos seguintes critérios:

- I. os que tiverem interesse conflitante com a companhia sejam eles de relacionamento pessoal até segundo grau (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral) ou comercial com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sobre controle comum, salvo se a justificativa para o relacionamento for aprovada pela Assembleia Geral; e
- II. foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Não podem ser indicados ao Conselho de Administração, além dos impedidos por lei, os que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do CNSP.

Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Em decorrência da titularidade da *Golden Share*, é assegurado à União o exercício do direito, de forma permanente, de indicar 1 (um) membro para o Conselho de Administração, que exercerá o cargo de presidente do órgão, e seu respectivo suplente.

O presidente do Conselho de Administração será investido nesse cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após sua eleição, na forma do Estatuto Social.

Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão indicar uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, devendo ser incluído na chapa proposta, a indicação, cuja prerrogativa é da União para o cargo de presidente do Conselho e seu respectivo suplente, a qual deverá ser proposta à Assembleia Geral.

O processo de indicação dos membros do Conselho de Administração poderá ser conduzido por consultoria externa especializada, quando necessário, e deve ser pautado na seleção de representantes que tenham conhecimento técnico adequado e aderente à matriz de competência e, ainda, disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções.

Adicionalmente, deverão ser considerados no processo de seleção critérios de complementaridade de experiências e diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.

Após a formalização da indicação do candidato, a gerência Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade, realizará a diligência de integridade do candidato, em

observância ao disposto nas políticas internas da companhia (notadamente, na Norma de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP) e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Paralelamente, a diretoria Jurídica e de Governança, com o apoio da gerência Governança Corporativa verificará a adequação do indicado aos critérios estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social e na regulamentação aplicável, podendo utilizar escritório externo para essa verificação, se aplicável.

Adicionalmente, o Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações verificará a adequação técnica do indicado, na forma do seu Regimento, podendo utilizar consultoria externa para essa verificação, se aplicável.

Após as verificações e levantamentos de todas as informações regulatórias necessárias, a gerência de Governança Corporativa, se for o caso, dará continuidade ao processo perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá analisar a sua adequação, previamente ao ato de eleição, na forma da regulamentação aplicável.

Caso qualquer acionista ou conjunto de acionistas deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no Estatuto Social, tal acionista ou conjunto de acionistas deverá notificar a companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da companhia, por escrito e com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação, o currículo profissional completo do(s) candidato(s) e as demais informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, cabendo à companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de aviso aos acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo certo que os candidatos indicados deverão seguir os procedimentos elencados nos itens anteriores.

As pessoas indicadas na forma do item anterior deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo.

É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta.

Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma situação que poderia implicar na perda da independência do conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

O Conselho de Administração da companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

A eleição, a posse e o exercício da posição de membro do Conselho de Administração são privativos de pessoas cuja indicação tenha sido prévia e expressamente autorizada pela SUSEP.

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, no mínimo, ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração, podendo contar com o apoio de consultoria externa especializada.

A proposta de reeleição dos conselheiros poderá considerar os resultados do processo relativo à última avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

2.2. Indicação dos Membros da Diretoria Estatutária

2.2.1. Dos Critérios

Sem prejuízo das disposições contidas no subitem VII desta Política e na legislação e regulamentação aplicáveis, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria:

- I. ser residente no País;
- II. ter reputação ilibada;
- III. estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação e; integrar o mapa de sucessão da companhia ou: a) para investidura na posição de Presidente da companhia, ter exercido, por período de 3 (três) anos, cargo estatutário (C-Level) em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros, corretoras de resseguros, instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional – SFN ou companhias de capital aberto; b) para investidura na posição de diretor(a) com atividades inerentes a resseguro, ter exercido cargo similar, pelo período mínimo de 3 (três) anos, em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros ou corretoras de resseguros; c) para investidura em diretorias não específicas do segmento do seguro e resseguro, ter exercido cargo similar, pelo período mínimo de 3 (três) anos, em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros, corretoras de resseguros, instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional – SFN ou em companhias de capital aberto.

A capacitação técnica deve ser comprovada, com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes pela SUSEP.

Para o exercício de algumas atividades específicas, a SUSEP poderá prever a exigência de certificação técnica do indicado para cargo em órgãos estatutários ou contratuais de supervisionadas.

2.2.2. Dos Impedimentos

Além dos impedimentos específicos descritos no item 2.1.2. e dos constantes na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem-se impedimentos para indicação ao cargo de diretor estatutário: a) o candidato ter ocupado cargo nos últimos 12 (doze) meses em qualquer órgão ao qual a companhia esteja sujeita à jurisdição regulatória; b) o candidato ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e c) o candidato estar exercendo cargo em organização sindical ou representativa de classe.

Não poderá ser indicado (i) para ocupar o cargo de diretor presidente, quem já tiver completado 63 (sessenta e três) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição. Não obstante o aqui disposto, poderá ser indicado, para ocupar o cargo de diretor vice-presidente ou diretor executivo, quem tiver até 68 (sessenta e oito) anos de idade na data da eleição, desde que seja membro da administração da companhia há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Os membros da diretoria não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em outros resseguradores ou empresas que exerçam quaisquer das mesmas atividades que a companhia.

2.2.3. Dos Procedimentos para Indicação

Os diretores estatutários da companhia são eleitos pelo Conselho de Administração. Cada diretor recebe responsabilidades específicas relacionadas à sua área de atuação, podendo acumular funções e atribuições, desde que não haja conflito de interesses e sejam observadas as boas práticas de governança.

O processo de indicação do candidato e de formalização da indicação do candidato a posição de diretor estatutário deverá observar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como aos procedimentos constantes na Política de Recrutamento, Eleição, Destituição e Sucessão de Diretores Estatutários.

Após a formalização da indicação do candidato será necessário o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Política de Recrutamento, Eleição, Destituição e Sucessão de Diretores Estatutários, além disso deverão ser observados os procedimentos constantes nesta Política, com relação à diligência de integridade, item 2.1.2, e adequação do indicado à regulamentação aplicável, análise de sua aderência pelo Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações e necessidade de autorização prévia da SUSEP para a eleição, posse e investidura do candidato.

Nos casos de eleição ou de alteração na composição da Diretoria, bem como nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções devem ser ratificados no respectivo ato societário. As modificações na designação de funções dos Diretores Estatutários devem ser comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhadas da documentação prevista na Circular SUSEP nº 700/2024 e demais regulamentações aplicáveis.

Na hipótese de renúncia ou afastamento de Diretor Estatutário, a redistribuição das funções entre os Diretores remanescentes deverá ser ratificada no primeiro ato societário realizado após a ocorrência do evento.

2.3. Indicação dos Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

2.3.1. Dos Critérios e Requisitos para Indicação de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que: (a) ao menos, 1 (um) deles membro titular do Conselho de Administração, eleito como Conselheiro Independente, (b) ao menos 1 (um) deles membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria contábil, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e (c) 1 (um) membro necessariamente profissional externo. O mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) e (b) e (c) acima.

Para fins de cumprimento do requisito referido no item (b) acima, devem ser considerados na avaliação do candidato ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao menos, os seguintes elementos: (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das preparação e auditoria de demonstrações financeiras; (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria Estatutário; e (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição dos órgãos reguladores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Adicionalmente, são requisitos complementares para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria: (a) não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: (i) funcionário ou diretor da supervisionada ou de suas controladas, coligadas

ou equiparadas a coligadas; (ii) membro responsável pela auditoria contábil independente na supervisionada; e (iii) membro do conselho fiscal da supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; (b) não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “i” a “iii” da alínea (a) acima; e (c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir tempo máximo de mandato, ou de mandatos consecutivos limitado a 5 (cinco) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reintegração.

2.3.2. Dos Critérios de Indicação de Membro do Comitê de Riscos e Solvência

Possui natureza regulatória e é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 4 (quatro) membros, dentre os quais ao menos 1 (um) membro, mas não mais do que 3 (três), serão membros do Conselho de Administração sendo 1 (um) membro necessariamente profissional externo.

Nenhum membro do Comitê poderá ser ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores: a) diretor responsável pelos controles internos da supervisionada; ou b) membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

A maioria dos membros do Comitê de Riscos e Solvência e o Conselheiro selecionado para a Coordenação do referido comitê devem atender ao menos os seguintes requisitos (sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis): a) não ser e não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores, colaborador da companhia, exceto na condição exclusiva de membro do Conselho de Administração ou de comitês do Conselho de Administração; b) não ser acionista da companhia com participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total de ações; c) não ser membro do grupo de controle da companhia ou de suas controladoras; d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas que não atendam ao disposto em pelo menos uma das alíneas anteriores, exceto em relação aos colaboradores mencionados na alínea “a” que não possuam cargos de gestão; e) não ser vinculado a acordos de acionistas da companhia; f) não receber qualquer tipo de remuneração da companhia que não seja relativa à sua condição de acionista, quando aplicável, ou à função de membro do Conselho de Administração e de comitês deste e; g) não possuir qualquer outro tipo de vínculo com pessoas ou instituições que possa, a critério da Susep, influenciar de forma significativa seus julgamentos, opiniões e decisões; e (h) possuir comprovada experiência em gestão de riscos.

2.3.3. Dos Critérios e Requisitos de Indicação para Membro dos demais Comitês de Assessoramento

Além do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Riscos e Solvência, de natureza regulatória, o Estatuto Social prevê, que o Conselho de Administração poderá criar

comitês de assessoramento, de caráter consultivo e/ou técnico e regidos por regimentos internos próprios, cujos integrantes poderão ser membros do Conselho de Administração.

A composição e mandato dos Comitês de Assessoramento serão definidos pelo Conselho de Administração, conforme critérios de indicação e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da instalação dos Comitês, bem como demais normativos societários porventura existentes que tenham a companhia como objeto.

Além dos membros do Conselho de Administração, os Comitês poderão ser integrados por membros externos, que são, por definição, especialistas com perspectiva independente e vasta experiência nas áreas de conhecimento dos temas de atuação dos referidos Comitês. Neste sentido, os membros externos devem preencher os seguintes requisitos adicionais mínimos, sem prejuízo de requisitos exigidos para os Conselheiros de Administração: a) formação acadêmica compatível com a função e b) notória e comprovada experiência profissional relacionada às atividades do respectivo comitê.

2.3.4. Dos Impedimentos para Indicação de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

É vedado que membros do Comitê de Auditoria não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador, se houver, ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Adicionalmente, é vedado que diretores da companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ocupem cargo de membro do Comitê de Auditoria, tampouco de pessoas que possuam qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

2.3.5. Dos Impedimentos para Indicação de Membro do Comitê de Riscos e Solvência e dos Impedimentos para Indicação à Posição de Membro dos Comitês de Assessoramento

Os membros da Diretoria Estatutária da companhia não poderão integrar os Comitês durante o período de vigência de seus mandatos.

Adicionalmente, aplicam-se aos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração as vedações previstas para os Administradores nesta Política e na regulamentação aplicável.

2.3.6. Procedimentos para Indicação à Posição de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

Os membros do Comitê de Auditoria serão indicados, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que selecionará o seu Coordenador.

Observados os requisitos e impedimentos e após a formalização da indicação a membro do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser verificados os procedimentos constantes nesta Política, com relação à diligência de integridade e adequação do indicado à regulamentação aplicável, e necessidade de autorização prévia da SUSEP para a eleição, posse e investidura do candidato.

2.3.7. Procedimentos para Indicação à Posição de Membros do Comitê de Riscos e Solvência e dos demais Comitês de Assessoramento

A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê de Riscos e Solvência e dos demais Comitês de Assessoramento será feita pelo Conselho de Administração, que selecionará, dentre os Conselheiros que sejam membros do Comitê, aquele que desempenhará a sua Coordenação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada Comitê, quando de sua constituição.

Observados os requisitos e impedimentos e após a formalização da indicação a membro do Comitê de Riscos e Solvência e demais Comitês de Assessoramento, deverão ser verificados os procedimentos constantes de diligência de integridade do indicado e verificação de sua adequação.

2.4. Indicação dos Membros do Conselho Fiscal

2.4.1. Dos critérios e Requisitos para Indicação à Posição de Membros do Conselho Fiscal

Além dos requisitos previstos nesta Política e na regulamentação aplicável para o exercício de cargos em órgãos estatutários, somente poderão ser indicadas e eleitas como membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país e que sejam graduadas em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizado no país ou no exterior, ou ter exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

2.4.2. Dos Impedimentos para Indicação de Membros do Conselho Fiscal

Além dos impedimentos previstos nesta Política e na regulamentação aplicável para o exercício de cargos em órgãos estatutários, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

Os Conselheiros Fiscais da companhia não poderão integrar os Comitês durante o período de vigência de seus mandatos.

2.4.3. Procedimentos para Indicação à Posição de Membros do Conselho Fiscal

Em decorrência da titularidade da *Golden Share*, é assegurado à União a indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

Observados os requisitos e impedimentos e após a formalização da indicação a membro do Conselho Fiscal, deverão ser verificados os procedimentos constantes desta Política, com relação à diligência de integridade e adequação do indicado à regulamentação aplicável, e necessidade de autorização prévia da SUSEP para a eleição, posse e investidura do candidato.

2.5. Prática de Diligências ao Final de Cada Mandato

Além das diligências realizadas previamente à indicação dos candidatos, a companhia deverá nos casos de reeleição, conduzir, ao final de cada mandato, diligências de integridade e de conformidade aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, com a finalidade de verificar a manutenção dos requisitos de elegibilidade, independência, ausência de impedimentos e aderência às normas internas e à regulamentação vigente.

As diligências de que trata este item serão conduzidas pela gerência de Controles Internos, Conformidade e Sustentabilidade, com a provocação e apoio da gerência de Governança Corporativa, utilizando os mesmos parâmetros aplicáveis às diligências prévias à indicação.

2.6. Responsabilidades

- **Diretoria de Pessoas:** conduzir o processo de recrutamento e seleção dos Diretores Estatutários e, se acionada pelo Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações, dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, podendo utilizar o apoio de consultoria externa.
- **Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade:** realizar a diligência de integridade dos candidatos, considerando os critérios da Norma de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FT e demais critérios específicos exigidos pelas legislações indicadas nessa Política.
- **Diretoria Jurídica:** verificar a adequação dos indicados aos critérios estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social e na regulamentação aplicável, podendo utilizar escritório externo para essa verificação, se aplicável.
- **Gerência de Governança Corporativa:** elaborar a Política de Indicação com devido estabelecimento de critérios claros para a indicação/eleição; solicitar a aprovação da Política pelo órgão competente; e garantir que os dispositivos da Política sejam cumpridos.

3. Disposições Gerais

Esta Política deve ser revisada e atualizada, em caráter ordinário, a cada dois anos, e extraordinariamente por demanda, com a gestão da gerência de Governança Corporativa, observada as competências da Diretoria Estatutária, do Comitê de

Pessoas, Governança e Nomeações e do Conselho de Administração. A revisão poderá ocorrer: (a) pela gerência de Governança Corporativa, quando entender adequado ou por provocação das outras gerências; (b) por provocação da diretoria Jurídica e de Governança ou da Diretoria de Controles Internos, Riscos e Conformidade, sempre que houver modificação na legislação e/ou na jurisprudência aplicáveis e sempre que houver necessidade de modificá-la.

Para se tornarem efetivas, as atualizações e modificações desta Política deverão ser apreciadas pela Diretoria Estatutária, com manifestação prévia do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações e posterior deliberação do Conselho de Administração.

Os casos omissos à presente Política devem ser encaminhados à gerência de Governança Corporativa, para avaliação e posterior apreciação da Diretoria Estatutária e, em seguida, aprovação do Conselho de Administração, podendo ser ouvido o Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações, se necessário.

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da companhia entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Política aprovada na 343ª RCA de 26/02/2026.

4. Documentos de Referência

- Estatuto Social da companhia;
- Código de Conduta da companhia;
- Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”);
- Regimentos Internos do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento;
- Regulamento do Novo Mercado;
- Resolução CNSP 422/2021;
- Resolução CNSP 432/2021.
- Resolução CNSP 416/2021;
- Resolução CNSP 441/2022;
- Circular SUSEP 700/2024;
- Regulamento de Emissores Anexo B – Medidas ASG

- Política de Recrutamento, Eleição, Destituição e Sucessão de Diretores Estatutários; e
- Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.